



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2409202601-SESA

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA

À

ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ nº **47.737.636/0001-84**

Avenida Giovanni Gronchi, nº 6195, Salas 1801 e 1816, Vila Andrade
São Paulo/SP, CEP: 05.724-003

Assunto: Convocação para assinatura de Contrato

Prezados Senhores,

O Município de Tianguá/CE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando a conclusão do Processo Administrativo de **Dispensa Emergencial de Licitação nº DP09/2026-SESA**, fundamentado no art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 09/2023, **CONVOCA** essa empresa para proceder à assinatura do **Contrato nº 2409202601-SESA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE**, no valor global de R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos).

Solicita-se que o representante legal da empresa proceda à assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, podendo, para tanto, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, situada na Avenida Moisés Moita, nº 785, Bairro Nenê Plácido, Tianguá/CE, ou, realizar a assinatura por meio eletrônico.

O não atendimento à presente convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tianguá/CE, 24 de setembro de 2026.


FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
Secretária Municipal de Saúde
Município de Tianguá/CE



CONTRATO

CONTRATO Nº 2409202601-SESA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DO OUTRO A EMPRESA **ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**, C.P.F. N.º 025.220.583-98, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **47.737.636/0001-84**, com sede na **Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195, Salas 1801 e 1816, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.724-003**, endereço eletrônico **contato@acessomedicamentos.com.br**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). e **FAGNER RODRIGUES MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **45.886.261-4 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **228.528.858-16**, residente e domiciliado na **Rua Mendes Filho, nº 147, Jardim Caner, Taboão da Serra/SP, CEP 06753-010**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP09/2026-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), a ser pago de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa,



acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG	Und.	12	7.094,84	R\$ 85.138,08
VALORES TOTAIS					R\$ 85.138,08

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, mediante verificação pelo setor responsável, bem como após o encaminhamento da documentação pertinente, observadas as disposições aplicáveis.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e a regular apresentação da documentação exigida, mediante crédito em conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da Nota Fiscal deverão ser previamente obtidas junto ao órgão contratante do Município de Tianguá/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais

FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 09/2023, de 06 de março de 2023.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.3. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;
- 6.4.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 6.5.1.** Providenciar a entrega dos medicamentos no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.
- 6.5.2.** Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.
- 6.5.3.** Assegurar a segurança dos medicamentos durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.
- 6.5.4.** Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os medicamentos fornecidos.
- 6.5.5.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer o fornecimento do medicamento à paciente.
- 6.5.6.** Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo e privacidade aplicáveis.
- 6.5.7.** Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.
- 6.5.8.** Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.
- 6.5.9.** Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.
- 6.5.10.** Realizar o contato e a negociação com exportadores e fornecedores do medicamento no exterior;
- 6.5.11.** Proceder ao fechamento de câmbio;
- 6.5.12.** Efetuar o registro de Licença de Importação junto à ANVISA;
- 6.5.13.** Contratar o frete internacional e nacional;
- 6.5.14.** Recolher todos os tributos e taxas incidentes em todas as etapas da operação;
- 6.5.15.** Promover a liberação aduaneira;
- 6.5.16.** Emitir a Nota Fiscal de Serviço.

6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

[Assinatura]



7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

[Assinatura]

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de
Tianguá



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculados ao Termo de Referência, à Declaração de Dispensa Emergencial de Licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. RONALDO ESCÓRCIO DE BRITO JÚNIOR, PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, especialmente designado pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá –Ceará, 24 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA:477374
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 
ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ Nº. 47.737.636/0001-84
FAGNER RODRIGUES MAGALHÃES
CPF nº 228.528.858-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF Nº. 026.898.703-39

2.  _____ CPF Nº. 018.472-473-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202601-SESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202601-SESA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, REPRESENTADA PELA SRA. FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, CPF Nº 025.220.583-98. CONTRATADA: ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ Nº 47.737.636/0001-84, REPRESENTADA PELO SR. FAGNER RODRIGUES MAGALHÃES, CPF Nº 228.528.858-16. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 72 E ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE. VALOR GLOBAL: R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA – SAÚDE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA A PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09092501-SEFIN, DERIVADO DA ADESÃO Nº AD 04/2025-DIV - OBJETO: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Finanças. CONTRATADA: A C DO VALE LIMA, inscrita no CNPJ de nº 03.058.323/0001-24. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Cicero do Vale Lima. ASSINA PELA CONTRATANTE: Secretário de Finanças, Sr. JOSE NAILTON ROCHA PONTES. MOTIVO: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: Até o dia 09/09/2027. FUNDAMETAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO: 09092501-SETUR/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09092501-SETUR, DERIVADO DA ADESÃO Nº AD 04/2025-DIV - OBJETO: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo. CONTRATADA: A C DO VALE LIMA, inscrita no CNPJ de nº 03.058.323/0001-24. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Cicero do Vale Lima. ASSINA PELA CONTRATANTE: Secretário de Turismo, Sr. SALMI FRANCISCO LIMA FILHO. MOTIVO: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: Até o dia 09/09/2027. FUNDAMETAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO: 09092501-SEUMA/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09092501-SEUMA, DERIVADO DA ADESÃO Nº AD 04/2025-DIV - OBJETO: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. CONTRATADA: A C DO VALE LIMA, inscrita no CNPJ de nº 03.058.323/0001-24. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Cicero do Vale Lima. ASSINA PELA CONTRATANTE: Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. VALFRIDO DE PAULO FONTENELE. MOTIVO: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: Até o dia 09/09/2027. FUNDAMETAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO: 09092501-SICOMDEE/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09092501-SICOMDEE, DERIVADO DA ADESÃO Nº AD 04/2025-DIV - OBJETO: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM RECARGA E SUBSTITUIÇÃO DE TONNER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo. CONTRATADA: A C DO VALE LIMA, inscrita no CNPJ de nº 03.058.323/0001-24. ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Cicero do Vale Lima. ASSINA PELA CONTRATANTE: Secretária de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, Sra. KEILA ARAGÃO FERNANDES. MOTIVO: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: Até o dia 09/09/2027. FUNDAMETAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei 14.133/21. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 2409202601-SESA/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202601-SESA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, REPRESENTADA PELA SRA. FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, CPF

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 28/09/2026 15:58:47 - IP com nº: 192.168.1.221

Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1218



Nº 025.220.583-98. CONTRATADA: ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ Nº 47.737.636/0001-84, REPRESENTADA PELO SR. FAGNER RODRIGUES MAGALHÃES, CPF Nº 228.528.858-16. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 72 E ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DO PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE. VALOR GLOBAL: R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA – SAÚDE; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA A PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 2409202602-SESA/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409202602-SESA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP11/2026-SESA – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: VERTICAL CE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.017.161/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM DENSIDADE CALÓRICA IGUAL À 1,46 KCAL/ML, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3003643-62.2025.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE, A FIM DE GARANTIR O CONTROLE DAS CRISES EPILÉTICAS QUE O ACOMETEM E O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO ADEQUADO. VALOR GLOBAL: R\$ 53.579,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 09/2023, de 06 de março de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE, Gerente Comercial e procuradora, pela CONTRATADA. Tianguá/CE, 24 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 207/2026

PORTARIA Nº 207/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.252/2020, de 21/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LIVIANE EDUARDA SANTOS DA SILVA**, cadastrada no CPF Nº ***.002.643-**, para exercer as

